

Comitê de Investimentos

Ata nº 24/2019—aos doze de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos na sede deste Instituto os Srs. **Wilson Paschoal dos Santos – Presidente do Comitê, Marco Aurélio de Thommazo, Clayton Faria Schmidt, José Daniel Rodrigues, Jean Mamede de Oliveira e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade – Presidente do BERTPREV.** Iniciou-se a análise conjuntural de mercado e monitoramento das variáveis macroeconômicas, constatamos os seguintes parâmetros, com base nas informações das atas do COPOM e relatório *Focus* de 07/06/2019, merecedores de destaque:

COPOM	Referência	Exercício	Situação	Anterior	Atual
Taxa Selic Atual	20/03/19 a 08/05/19	2019	Estável	6,50%	6,50%

Fonte: Banco Central do Brasil

Índice	Referência	Exercício	Situação	Previsão	
				Anterior	Atual
Meta Taxa Selic (final de período)	Mediana agregada	2019	Estável	6,50	6,50
PIB	Mediana agregada	2019	Redução	1,13%	1,00%
Cotação do Dólar (final do período)	Mediana agregada	2019	Estável	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Taxa Selic (Expectativas – Médio Prazo – para final de período)	Mediana Top 5	2019	Estável	6,50%	6,50%
IPCA (Expectativas - Curto Prazo)	Mediana Top 5	2019	Redução	4,02%	3,89%
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 8946 d.u. - 2056)	Anbima – 11/06/2019	2019	Elevação	4,186	4,2307
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 7560 d.u. - 2049)	Anbima – 11/06/2019	2019	Elevação	4,1417	4,1804
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 5040 d.u. - 2039)	Anbima – 11/06/2019	2019	Redução	4,0314	4,0263
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 2520 d.u. - 2029)	Anbima – 11/06/2019	2019	Redução	3,8545	3,6939
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 1260 d.u. - 2024)	Anbima – 11/06/2019	2019	Redução	3,6054	3,3327
Tx. Juros (ETTJ-IPCA 504 d.u. - 2021)	Anbima – 11/06/2019	2019	Redução	2,9017	2,6864
Ibovespa	11/06/2019	2019	Elevação	97.380	98.960
Risco Brasil (JP Morgan)	11/06/2019	2019	Estável	261	261
Posição dos Investimentos	Mar/19–Abr/19	2019	em Mil	477.338	485.277

Fonte: Banco Central do Brasil; Anbima; BM&F; J P Morgan.

O cenário econômico continua estável quanto à política de manutenção de juros; A ETTJ apresentou elevação nos vértices longos e redução nos curtos; o risco Brasil está estável; O IBOVESPA apresentou elevação para 98.960 pontos; o relatório semanal dos investimentos indica o patrimônio de R\$ 503.755M em 07/06/2019. Encaminhamos o processo administrativo 278/18, com as alterações e sugestões propostas, que seguem junto a esta ata. Segue em anexo também as sugestões relacionadas às alterações do PL do Instituto. Registramos que no momento não vemos oportunidade de alteração nos investimentos.

Foram emitidas as seguintes APRs:

APR	Data da Operação	Movimento R\$	Aplicação/Resgate	Produto
068/2019	07/06/2019	100.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI INSTITUCIONAL REF DI (CONTA 3)
069/2019	10/06/2019	45.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI INSTITUCIONAL REF DI (CONTA 1)
070/2019	10/06/2019	2.120.000,00	Aplicação	SANTANDER FIC FI INSTITUCIONAL REF DI (CONTA 3)

Nada mais, foi encerrada a reunião às 16:00 horas, e lavrada em ata e assinada pelos presentes a esta reunião.

Wilson Paschoal dos Santos

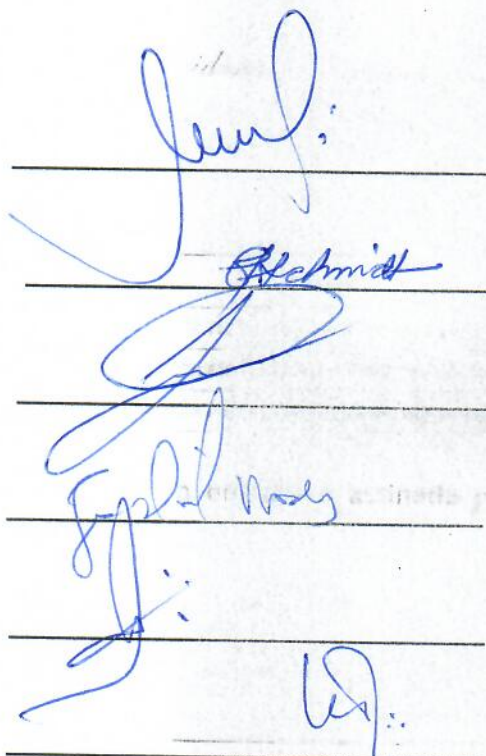
Clayton Faria Schmidt

Jean Mamede de Oliveira

José Daniel Rodrigues

Marco Aurélio de Thommazo

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade



Sugestões ao PL do Instituto

Propostas elencadas pelo Comitê de Investimentos para inclusão no PL

Art. 117. (. . .)

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas.

III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões ordinárias alternadas, à exceção do período de ausências legalmente previstas.’

‘Art. 120. As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de 03 (três) membros, dentre eles um Presidente, ocorrendo ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês.’

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão por solicitação do Presidente do Comitê ou pela maioria absoluta dos membros, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica a cada um dos membros e seus respectivos superiores hierárquicos, junto aos órgãos patronais de origem.’

‘Art. 115. (. . .)

§ 3º. Não será descontada da remuneração mensal equivalente a ausência em reunião ordinária por motivo de participação em atividade externa de interesse do Comitê de Investimentos, previamente aprovada pelo colegiado. ‘

‘Art. 117. (. . .)

V - Após noventa dias sem a renovação da certificação o membro perderá o mandato.

VI – quando não entregar sua Declaração Anual de Bens, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados.’



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na hipótese de suspensão ou ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente comparecerá à reunião, com direito a voto, recebendo remuneração proporcional. -

(...)

I – O membro que tiver sua certificação vencida terá seu mandato suspenso, sem direito a voto e remuneração, até sua regularização no prazo máximo de noventa dias.

(incluído também no art 117 inciso V que trata das condições de perda de mandato, ver melhor lugar para ficar como texto definitivo)

II - Após noventa dias sem a renovação da certificação o membro perderá o mandato



Relatório Semanal de Investimentos

11 de junho de 2019

CNPJ	Fundo	Semana Anterior 05/06/2019	Posição 07/06/2019	Variação Semanal	% PL	Limite % Res. 3927/10	Limite % Res. 4604/17 Res. 4695/18	Limite % Pré-Gestão Nível II	Saldo Dez/18 Evolução PL	Limite Superior (%) Estratégia Alto	Margem	Enquadramento
XXX XXX XXX	TOTAL PATRIMÔNIO	500.081.952,86	503.755.185,65	0,73%	100,0%	100,00%						
	(*) CONTA TRANSITÓRIA				0,000%							
CP 0184	Títulos Públicos Federais	158.639.728,19	159.719.102,51	0,68%	31,71%	100,00%		100,00%		31,00%	-0,71%	Artigo 7, inciso I, Alínea A
	CARTERA PRÓPRIA (NTNs)	158.639.728,19	159.719.102,51	0,68%	31,71%							
	Fundos 100% Títulos Públicos	80.691.663,68	81.217.682,98	0,65%	16,12%					16,00%	-0,12%	Artigo 7, inciso I, Alínea B
	CAIXA BRASIL 2024 VI TP RF	18.575.648,00	18.764.759,00	1,02%	3,725%							
	CAIXA BRASIL 2030 II TP	15.866.163,60	16.008.386,40	0,90%	3,178%							
	BB PREV RF TP VII FI	15.980.915,52	16.008.431,49	0,17%	3,178%							
	BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	5.714.365,18	5.734.769,94	0,36%	1,138%							
	BB PREVIDENCIÁRIO RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI	15.478.421,44	15.588.550,29	0,71%	3,094%							
	BB PREV TP IPCA III	9.076.149,94	9.112.785,86	0,40%	1,809%							
	BB PREV TP IPCA III				0,000%							
02.224.354/0001-45	Fundos Referenciados Renda Fixa	125.565.074,69	126.312.897,00	0,60%	25,07%					22,00%	-3,07%	Artigo 7, inciso I, Alínea A
	SANTANDER FI INSTITUCIONAL RF REF DI	31.938.971,95	32.290.343,74	1,10%	6,410%			50,00%				
	ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC DE FI	93.626.102,74	94.022.553,26	0,42%	18,664%	40,00%						
	FI Renda Fixa Crédito Privado	3.613.402,56	3.620.005,58	0,18%	0,72%					1,00%	0,28%	Artigo 7, inciso VII, Alínea B
	BB PREVIDENCIÁRIO RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III FI	3.613.402,56	3.620.005,58	0,18%	0,719%	5,00%		15,00%				
	FI ref Índice de RV divulgado pela B3 - Comp por no min 50 ações	35.428.648,47	35.778.375,95	0,99%	7,10%					7,00%	-0,10%	Artigo 8, inciso I, Alínea A
	ITAU FOF RPI AÇÕES BOVESPA ATIVO FIC FI	35.428.648,47	35.778.375,95	0,99%	7,102%	30,00%		40,00%				
	Fundos de Investimentos em Ações	81.107.145,02	82.070.831,38	1,19%	16,29%					20,00%	3,71%	Artigo 8, inciso I, Alínea A
	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	14.834.305,74	15.124.438,88	1,96%	3,002%							
	QUEST AÇÕES FIC FIA	10.367.203,94	10.471.956,83	1,01%	2,079%							
08.817.414/0001-10	BIG PACTUAL ABSOLUTO INST FIC FIA	38.688.637,91	39.030.213,06	0,88%	7,748%	20,00%		30,00%				
	BIG PACTUAL DIVIDENDOS FIC FIA	6.620.086,55	6.703.666,51	1,26%	1,331%							
	WESTERN ASSET VALUATION FIA	7.467.900,85	7.555.745,84	1,18%	1,500%							
	CAMA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC DE FI EM AÇÕES	3.129.010,03	3.184.807,26	1,78%	0,632%							
	Fundo de Investimento em Participações	15.036.290,25	15.036.290,25	0,00%	2,98%					3,00%	0,02%	Artigo 8, inciso I, Alínea A
	FIC FI EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II	8.211.454,77	8.211.454,77	0,00%	1,630%	5,00%		5,00%				
	KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIES TRATEGIA	6.824.835,48	6.824.835,48	0,00%	1,355%							
					0,000%							

Alexandre Hope Henri
Coord. Adm. - Financeiro
Data: 01/06/2019

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº xx/19 – C.A./BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; c/c Resolução CMN 3.922/10, com alteração dada pela Resolução CMN 4695/18 e considerando aprovação pelo Comitê de Investimentos de minuta de alteração da Resolução C.A./BERTPREV nº 02/17, que disciplina o credenciamento de instituições financeiras, com edição de nova resolução acerca do tema, em reunião do dia xx/xx/19 e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em xx/xx/2019, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução 02/17 – C.A./BERTPREV, em seus artigos 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º e 11, com Anexos instituídos pela presente resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

“Art. 2º Ficam estabelecidas as regras para credenciamento anual de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para eventual realização de operações que envolvam aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga (RPPS), baseando-se principalmente nos parâmetros previstos no § 3º do artigo 1º da Resolução CMN 3.922/10 ou outro que vier a substituí-la.”

“Art. 3º. O credenciamento será realizado a cada 12 (doze) meses, contados da data do último procedimento e não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada, sendo expedidos os atestados ou preenchidos os termos de credenciamento, nos termos previstos nos artigos subsequentes e Anexos da presente Resolução.

(...)

§ 2º. A cada 6 (seis) meses será realizada de ofício, pelo BERTPREV, a verificação do cumprimento das condições iniciais do credenciamento, ficando a cargo da Coordenação Administrativo-Financeiro o controle da respectiva agenda. (Fundamento da proposta: artigo 1º, VI da Resolução 3.922/10)

§ 3º. Detectada alguma situação que implique no reconhecimento de que o credenciado deixa de satisfazer as exigências da presente Resolução, será expedida imediata notificação à empresa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, promova as necessárias regularizações, impedindo novas aplicações ao fim do prazo e a manutenção do investimento dependerá da sua peculiaridade e da análise da conjuntura econômica.

I – O prazo poderá ser prorrogado por igual período à critério do BERTPREV.

§ 4º O cancelamento ocorrerá quando for verificada qualquer circunstância que impeça ou inviabilize a empresa credenciada para o desempenho de suas atividades, obrigando ao resgate integral do investimento, não descartada a adoção das medidas judiciais necessárias para garantir a antecipação da liquidação financeira.”

“Art. 4º A entidade credenciante deverá requerer por escrito, firmado por seu representante legal, bem como apresentar a seguinte documentação necessária ao credenciamento:

I- Para credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora que cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º do artigo 15 a Resolução CMN 3.922/10 (para quem está na lista divulgada)

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo I, até os quadros indicados a partir do campo II – Instituição a ser Credenciada;
- b) Relação atualizada das instituições reconhecidas pelo BACEN e/ou Ministério da Fazenda, de atendimento ao disposto no dispositivo previsto no inciso I;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- d) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;
- e) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

Parágrafo único – O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir parecer final e preencher os demais campos, a partir do campo III do Anexo I.

(Deixo itens “c” e “e”, hoje existentes, repetindo nos subsequentes, para deliberação de quem de direito, visto que são situações não verificáveis pelo BACEN ou Ministério. A mim, parece-me importante).

II- Para credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora, não selecionadas nos termos do inciso I:

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo IV;

- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- c) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;
- d) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

Parágrafo único – O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir Atestado de Credenciamento, conforme Anexo V.

III. Para credenciamento de Distribuidor/ Agente Autônomo de Investimentos apto à Distribuição de fundos de Investimento para o RPPS:

- a) Termo de Análise de Credenciamento, conforme Anexo VI, preenchido até o Campo VI;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação com a Administração Pública, conforme Anexo II;
- c) Termo de Análise de Fundos de Investimento, conforme Anexo III;
- d) Comprovação de prestação de serviços com bom padrão de qualidade na área de atuação em investimentos financeiros de RPPS, mediante apresentação de atestados ou declarações em número mínimo de 3 (três), emitidos (as) por unidades gestoras de RPPS, com prazo não superior 1(um) ano, a contar do pedido, ou outro que venha suprir tal necessidade.

Parágrafo único – O BERTPREV, por meio das áreas de atuação na avaliação do credenciamento, deverá emitir parecer final e preencher os demais campos, a partir do campo VII do Anexo VI.

“Art. 5º. Para o caso de aplicações financeiras em fundos de investimentos, fica a instituição requerente incumbida de comunicar às demais pessoas jurídicas que atuam junto ao mesmo para que todos providenciem o seu credenciamento.”

“Art. 6º O procedimento administrativo aberto para credenciamento deverá ser utilizado para o controle, monitoramento e arquivo de todos os documentos e atos ora regradados.”

“Art. 7º A aprovação do pedido de credenciamento dependerá de pareceres favoráveis da Coordenação Jurídico-Previdenciária, com relação à regularidade fiscal dos requerentes; comprovação de prestação de serviços de boa qualidade e verificação da Declaração prevista no Anexo II, cabendo o restante da análise das informações previstas nos Anexos integrantes da presente Resolução, conjuntamente, à Coordenação

Administrativo-Financeiro e Comitê de Investimentos, cabendo ao representante legal do RPPS a decisão final devidamente fundamentada e a emissão do respectivo Atestado.

(...)

§ 3º. REVOGAR. (JÁ TRATADOS OS MODELOS EM CADA TIPO DE INSTITUIÇÃO, REMETENDO AOS ANEXOS)"

"Art. 11. O ato inaugural do procedimento que visa aplicação financeira dos recursos previdenciários será o prévio credenciamento da instituição proponente, cujas lâminas, regulamentos, prospectos e congêneres dos investimentos propostos devem estar enquadrados na legislação federal em vigor que disciplina as aplicações financeiras dos ativos de Regimes Próprios de Previdência Social, materializados por meio do Anexo III - Termo de Análise de Fundos de Investimento, para posterior análise do Comitê de Investimentos."

Parágrafo único. REVOGAR (JÁ ESTA ABSORVIDO NO ANEXO III).

Art. 2º. Ficam revogados o § 3º do artigo 7º; artigo 8º; caput do artigo 9º; artigo 10 e parágrafo único do artigo 11.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 25/03/19.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

ANEXO I

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (constantes em lista)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2019	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador	Gestor:
		:	
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
SIM ☐		NÃO ☐	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal			
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União			
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			

III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Usar papel timbrado da empresa)

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF sob nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de credenciamento no BERTPREV, que, até esta data, INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal

ANEXO III

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			

CPF/CNPJ:						
Informações sobre a Política de Distribuição:						
Resumo das informações do Fundo de Investimento						
Data de Constituição:			Data de Início das Atividades:			
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:					
Público-alvo:						
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referência	Frequência		Linha-d'água		
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos					% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
			
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

		Data:	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO (não constantes de lista)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2018		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO (Esses critérios, caso existentes, podem ser mais seletivos que os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, mas devem se relacionar a questões objetivas relativas às características de atuação da instituição, tais como, posição em ranking de volume de recursos sob a administração, patrimônio da instituição, tempo e experiência de atuação, diversificação da base de investidores, evitando-se a exigência de documentação que extrapole a comprovação desses critérios).			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
a.			
b.			
c.			
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador	Gestor:
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção I e seus Anexos			

II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			

II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Port. MPS 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre (performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, "b"							
Art. 7º, I, "c"							
Art. 7º, III, "a"							
Art. 7º, III, "b"							
Art. 7º, IV, "a"							
Art. 7º, IV, "b"							
Art. 7º, VII, "a"							
Art. 7º, VII, "b"							
Art. 7º, VII, "c"							
Art. 8º, I, "a"							
Art. 8º, I, "b"							
Art. 8º, II, "a"							
Art. 8º, II, "b"							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, "a"							
Art. 8º, IV, "b"							
Art. 8º, IV, "c"							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):

V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO V

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Data:			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR Análise de Agente Autônomo de Investimentos	
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	/20xx
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	Nº protocolo ou processo

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	

II - Identificação do Distribuidor

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		
.....		

IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			

VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:

A - Verificação de informações sobre conduta nas operações

realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro:			
B - Regularidade Fiscal e Previdenciária:			
C - Qualificação do corpo técnico:			
D - Histórico e experiência de atuação:			
E – Outros critérios de análise:			
	Data		
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura